



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000920260302000126



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Ipaporanga



Data
03/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Ipaporanga, Ceará, enfrenta desafios significativos no monitoramento e controle dos Conselhos Municipais de Educação e Saúde, devido à insuficiência de recursos técnicos especializados para a execução eficiente das atividades de orientação fiscal e elaboração e análise de prestação de contas. Essa carência compromete a gestão adequada das fontes de recursos e a execução orçamentária, conforme evidenciado no processo administrativo N° 0000920260302000126. O aumento das responsabilidades atribuídas aos órgãos municipais, aliado à complexidade crescente dos requisitos normativos e operacionais, exige conhecimentos especializados que a atual estrutura administrativa não detém em sua totalidade.

Uma consequência crítica da não contratação dos serviços técnicos especializados é a interrupção dos serviços essenciais prestados pelos Conselhos Municipais de Saúde e Educação, que são fundamentais para a população de Ipaporanga. Além disso, a falta de suporte técnico apropriado pode resultar no não cumprimento das diretrizes orçamentárias e na ineficiência na alocação de recursos públicos, potencializando riscos de sanções regulatórias e impactos socioeconômicos negativos. Assim, a contratação dos serviços de consultoria e assessoria emerge como uma medida de interesse público que visa garantir a continuidade, eficiência e conformidade dos serviços prestados, refletindo os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a modernização dos processos de gestão dos Conselhos Municipais, alinhando-os às normas técnicas e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 03/03/2026
AVANÇADA





legais vigentes, bem como a obtenção de melhor desempenho institucional. Esses objetivos são coerentes com o compromisso da Administração de Ipaporanga com a excelência na gestão pública e a melhoria na prestação dos serviços à comunidade local. Embora não haja um Plano de Contratação Anual identificado para este processo, esta contratação está em sintonia com as metas setoriais da Administração e atende aos objetivos estratégicos de garantir a sustentabilidade financeira e a conformidade normativa no uso dos recursos públicos.

Em conclusão, a contratação proposta é imprescindível para resolução do problema identificado de insuficiência de recursos técnicos especializados e para o alcance dos objetivos institucionais de salvaguarda dos interesses públicos e promoção de uma gestão eficiente, conforme previsto nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. A análise fundamentada no processo administrativo evidencia a necessidade urgente desta ação para assegurar a continuidade e a eficácia dos serviços prestados pelos Conselhos Municipais de Saúde e Educação.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação-FME	Ana Maria Mendes Teodorico
Secretaria de Saúde	Tayglecia Landim Rodrigues

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para o monitoramento dos Conselhos Municipais de Educação e de Saúde da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, com foco em orientação fiscal, suporte à elaboração e análise da prestação de contas, bem como no acompanhamento e controle das fontes de recursos no âmbito da execução orçamentária. Esta necessidade emergiu de uma demanda identificada pela área requisitante, pautada pela necessidade de assegurar a conformidade fiscal e administrativa dos Conselhos, dentro das metas institucionais de eficiência e transparência previstas no planejamento estratégico municipal.

Os serviços requerem a manutenção de padrões elevados de qualidade e desempenho, definidos pela capacidade de prestar assistência contínua e proativa aos Conselhos. Essa prestação deverá obedecer a métricas objetivas, como a utilização de mecanismos atualizados de acompanhamento financeiro, prazos de resposta rápidos e a disponibilidade de suporte contínuo. Tais critérios são definidos com base nos princípios de eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade, conforme descrito no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O catálogo eletrônico de padronização não será utilizado nesta contratação, dada a ausência de itens que se ajustem às especificidades dos serviços requeridos. Este



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO GUSTAVO CORREIA DE SOUSA
DATA: 03/05/2026
AVANÇADA





contexto reitera a necessidade de uma abordagem personalizada para esta demanda, sem indicar ou vedar marcas específicas, a fim de preservar o princípio da competitividade.

Considerando a natureza contratual, o objeto aqui tratado não se insere na categoria de bem de luxo, conforme baliza o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, o que nos exime de tal certificação para serviços. Reforçamos a relevância de requisitos técnicos e operacionais que garantam não apenas a entrega eficiente, mas também a validade e a eficácia dos serviços prestados, o que, implicitamente, integra a necessidade de suporte e garantias, para mitigar custos administrativos elevados.

Os critérios de sustentabilidade serão considerados em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sempre que aplicável, incluindo exigências de menor geração de resíduos e máxima eficiência operacional. Quando tais critérios não se aplicarem, a justificativa se firmará nas peculiaridades técnicas ou de prioridade da demanda.

Os requisitos definidos visam direcionar o levantamento de mercado, destacando a capacidade dos fornecedores de atender aos critérios mínimos técnicos e operacionais, com flexibilidade analisada caso a inexistência de fornecedores incapacitasse a competição adequada, sem antecipar qualquer solução final. Todos os elementos são fundamentados na necessidade do Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão de base técnica para identificar a solução mais vantajosa segundo o art. 18 dessa legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento adequado da contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria voltados ao monitoramento dos Conselhos Municipais de Educação e de Saúde. Este levantamento visa evitar práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de forma alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, conforme arts. 5º e 11 da referida lei.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, foram analisadas as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". A análise aponta que o objeto a ser contratado se refere à prestação de serviços especializados, dado o foco em orientação fiscal e suporte à prestação de contas e controle de recursos.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores, sem identificação, obtendo-se informações sobre preços e prazos médios praticados para serviços similares. Além disso, foram analisadas contratações similares por outros órgãos públicos, destacando-se modelos de aquisição e faixas de valores. Complementarmente, foram consultadas fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet, que forneceram dados relevantes sobre o mercado de consultoria fiscal e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 03/05/2026
AVANÇADA





de acompanhamento de recursos.

No tocante às inovações, identificou-se o crescente uso de tecnologias digitais no acompanhamento de contas fiscais, o que potencializa a precisão e a celeridade dos processos, além de métodos inovadores para gestão eficaz de recursos municipais.

Na análise comparativa das alternativas identificadas, considerou-se a terceirização dos serviços como a opção economicamente mais viável e operacional, visto que proporciona flexibilidade e acesso especializado sem a necessidade de contratações permanentes. Termos como custo total de propriedade, alinhamento aos objetivos administrativos e a continuidade dos serviços foram pilares na avaliação comparativa.

A alternativa mais vantajosa é a terceirização dos serviços de assessoria e consultoria, considerando a eficiência e economicidade, além da viabilidade operacional apresentada, que se mostra alinhada aos resultados pretendidos pela Administração. Esse enfoque também favorece a adaptação à dinâmica do mercado, facilitando inovações tecnológicas constantes.

A recomendação geral para abordagem é a adoção da solução terceirizada para garantir competitividade e transparência, atuando dentro dos princípios da Lei nº 14.133/2021, sem definir a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Ipaporanga envolve a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria. O objetivo é monitorar os Conselhos Municipais de Educação e de Saúde, provendo orientação fiscal, suporte à elaboração e análise das prestações de contas, além de acompanhamento e controle das fontes de recursos no âmbito da execução orçamentária. Essas ações buscam assegurar transparência e conformidade com as diretrizes fiscais, contribuindo para a boa governança dos recursos públicos municipais.

Os serviços serão executados mensalmente, num total de 12 meses para cada conselho, conforme detalhado nos itens do processo, garantindo suporte contínuo às unidades administrativas responsáveis. O suporte incluirá atividades específicas como a elaboração de relatórios financeiros, auditoria de processos e treinamento para as equipes locais, assegurando que todas as exigências técnicas e funcionais estejam plenamente atendidas, conforme identificado no levantamento de mercado. Essa integração de serviços visa não só atender à necessidade imediata de qualificação do controle fiscal das unidades, mas também fomentar uma cultura de qualidade na gestão dos recursos públicos.

Essa proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que faz uso da modalidade de dispensa eletrônica, permitindo maior celeridade e redução de custos administrativos no processo de aquisição dos serviços. Além disso, a análise mercadológica realizada



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO CUSIANO CORREIA DE SOUSA
DATA: 03/05/2026
AVANÇADA



demonstra a existência de fornecedores capacitados para prestar tais serviços com qualidade e a preços compatíveis, confirmando a viabilidade técnica e econômica da solução. Assim, a contratação representa a alternativa mais adequada aos objetivos pretendidos pelo município, suprimindo a carência de ferramentas de gestão modernas e eficazes, fundamentais para a evolução da administração pública local.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Consultoria e assessoria - fiscal	12,000	Mês
2	Consultoria e assessoria - fiscal	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Consultoria e assessoria - fiscal	12,000	Mês	2.566,67	30.800,04
2	Consultoria e assessoria - fiscal	12,000	Mês	2.666,67	32.000,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 62.800,08 (sessenta e dois mil, oitocentos reais e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme preconiza o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca amplificar a competitividade, tal como disposto no art. 11, devendo ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é imperativa no ETP de acordo com o art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas será tecnicamente avaliada, conforme a 'Seção 4 - Solução como um Todo', ponderando os critérios de eficiência e economicidade estipulados no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento do objeto foi analisada com base no art. 40, §2º, utilizando a indicação prévia de que a contratação será por itens como o fator orientador. O mercado apresenta fornecedores especializados para diferentes componentes, o que promove uma competitividade maior (art. 11) com requisitos de habilitação ajustados. Além disso, a fragmentação pode fomentar o mercado local e proporcionar ganhos logísticos, conforme apontado na pesquisa de mercado e revisto tecnicamente.

Embora o parcelamento seja viável, deve-se considerar que a execução integral pode apresentar mais vantagens de acordo com o art. 40, §3º. A economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente são destacadas (inciso I), além da funcionalidade



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO GUSMÃO CORREIA DE SOUSA
DATA: 03/05/2026
AVANÇADA





de um sistema integrado (inciso II) e a padronização com exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do contrato reduz os riscos técnicos e de responsabilidade, priorizando a execução integral conforme avaliação comparativa e em alinhamento com o art. 5º.

Os impactos da decisão sobre gestão e fiscalização são significativos. A execução consolidada simplifica a gestão contratual e mantém a responsabilidade técnica íntegra, enquanto o parcelamento poderia melhorar o monitoramento de entregas descentralizadas, porém incrementa a complexidade administrativa. Considera-se a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º.

Considerando os fatores analisados, recomenda-se que a alternativa mais vantajosa à Administração seja a execução integral, refletindo a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Esta escolha está alinhada com a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) e respeita os critérios do art. 40, garantindo-se assim um processo mais eficaz e eficiente.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento, como previsto no artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, é essencial para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento da Administração Pública, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11. A presente contratação, que envolve a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria voltados ao monitoramento dos Conselhos Municipais de Educação e de Saúde, não foi identificada no Plano de Contratação Anual (PCA). Essa ausência se justifica por demandas imprevistas que exigem medidas emergenciais, em conformidade com possíveis dispensas legais expressas no artigo 75, inciso II. Em resposta a este alinhamento parcial, prevê-se a adoção de ações corretivas, como a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA, além da gestão de riscos, para reforçar a eficiência e a economicidade da contratação. O procedimento adotado assegura a transparência no planejamento e está em consonância com os 'Resultados Pretendidos', promovendo a competitividade e o interesse público de acordo com o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para o monitoramento dos Conselhos Municipais de Educação e de Saúde busca alcançar significativos ganhos de eficiência e otimização dos recursos institucionais, em plena conformidade com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade, como previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Os benefícios diretos esperados incluem a melhoria dos controles orçamentários das entidades envolvidas, assegurando uma gestão financeira mais precisa e eficaz. Espera-se reduzir custos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO GUSTAVO CORREIA DE SOUSA
DATA: 03/05/2026
AVANÇADA





operacionais significativamente devido à racionalização de processos e à eliminação de retrabalho, o que se encontra respaldado pela necessidade pública em monitorar adequadamente os conselhos municipais, identificada na fase de planejamento e descrita no 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A solução adotada, de apoio contínuo, permitirá o melhor uso dos recursos humanos e materiais, através da capacitação direcionada e da minimização do desperdício. Financeiramente, projeta-se uma redução dos custos unitários por meio de ganhos de escala, suportados pelas práticas de mercado mais competitivas identificadas na pesquisa de mercado e fundamentadas no princípio da competitividade (art. 11). Além disso, os serviços continuados facilitarão o acompanhamento através de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que possibilitará o monitoramento dos resultados por meio de indicadores como percentual de economia e horas de trabalho otimizadas, assegurando que os ganhos estimados sejam efetivamente alcançados e documentados no relatório final da contratação.

Em síntese, a efetivação dessa contratação justifica o investimento público, promovendo eficiência e otimização dos recursos, ao mesmo tempo que alinha os esforços aos objetivos institucionais. Este alinhamento se realiza segundo o disposto no art. 11, que destaca a possibilidade de resolver as necessidades identificadas de forma vantajosa e inovadora, garantindo, assim, que mesmo sem um plano de contratação anual, os resultados esperados atendam plenamente às demandas institucionais e legais. Na eventualidade de limitações para estimativas precisas, devido à natureza exploratória da demanda, uma justificativa técnica devidamente fundamentada será incluída, com vistas a assegurar a transparência e eficácia dos resultados pretendidos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão fundamentais para garantir a execução eficiente e alcançar os objetivos estabelecidos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021. Baseando-se na descrição da necessidade da contratação, medida junto a um levantamento de mercado, essas providências serão integradas ao planejamento global do contrato, articulando-se com a solução proposta e o modelo de execução contratual. Quaisquer ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente de execução serão detalhados, como por exemplo a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaços físicos, justificando sua importância na viabilização dos benefícios esperados. Tais ações serão organizadas em um cronograma detalhado de execução, especificando atividades, responsáveis e prazos, que será anexado ao estudo técnico preliminar em conformidade com as normas da ABNT, particularmente a NBR 14724:2011. A ausência destes ajustes poderá impactar diretamente a execução do contrato, podendo gerar riscos à segurança operacional ou comprometimento na instalação de equipamentos. Além disso, será fundamental a capacitação dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, conforme previsto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021, para assegurar que estejam qualificados no uso de ferramentas adequadas e nas melhores práticas de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO CUSIANO CORREIA DE SOUSA
DATA: 03/05/2026
AVANÇADA





gestão contratual. Essa formação será dividida por perfis, como gestores, fiscais e técnicos, considerando a complexidade da execução, e a metodologia será descrita em detalhe, com cronogramas ou listas, se aplicável, respeitando as normas da ABNT. As iniciativas enunciadas também estarão integradas ao Mapa de Riscos como estratégias preventivas, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando existente, para não comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, assegurando os benefícios projetados. Desse modo, as ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar que os resultados esperados sejam atingidos, otimizando os recursos públicos e promovendo uma gestão eficiente e responsável, conforme diretrizes impostas pela Lei nº 14.133/2021, em pleno alinhamento com os resultados pretendidos. Se nenhuma providência específica for necessária, essa ausência será tecnicamente fundamentada, por exemplo, quando o objeto do contrato for simples e não demandar ajustes prévios significativos.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional foram avaliados como opções contratuais para os serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria voltados ao monitoramento dos Conselhos Municipais de Educação e de Saúde. Acompanhando a descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo, verifica-se que os serviços possuem características de repetitividade e contínua necessidade de atualização e ajuste ao longo do tempo, o que aponta para uma possível adequação ao sistema do SRP. Este sistema atenderia bem à incerteza de quantitativos e à entrega fracionada dos serviços em períodos mensais, compatibilizando com a legislação específica nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e ofertando potenciais ganhos de economicidade e eficiência.

Comparativamente, o SRP oferece diversos benefícios, como economia de escala, preços pré-negociados e redução de esforços administrativos, aspectos particularmente positivos quando se busca a otimização de recursos para serviços que requerem acompanhamento contínuo e atualizado. No entanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual formalizado para este processo administrativo limita a capacidade de prever compras futuras de maneira estruturada através do SRP (art. 18, §1º, inciso V). Em contrapartida, a contratação tradicional, ao propiciar segurança jurídica imediata e otimização para demandas específicas e conhecidas, pode atender de maneira eficiente esta contratação devido à clareza das exigências mensais e a previsão de serviços de natureza contínua, conforme aborda o art. 75 da mencionada lei.

A ausência de um Plano de Contratação Anual ressalta a necessidade de decisões focadas na segurança e viabilidade imediatas. Sob essa perspectiva, a contratação tradicional, ainda que menos economicamente vantajosa em termos de escala, garante a realização segura e oportuna dos serviços de acordo com os requisitos legais. Assim, considerando as características da demanda e sob a análise técnica aprofundada, opta-se pela contratação tradicional como a escolha mais adequada para a concretização dos objetivos institucionais, otimizando recursos, aumentando a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO CUSIANO CORREIA DE SOUSA
DATA: 03/05/2026
AVANÇADA



MUNICÍPIO
VERDE



eficiência da operação e garantindo a competitividade e agilidade nos processos contratuais, tudo em consonância com o interesse público e os resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria voltados ao monitoramento dos Conselhos Municipais de Educação e de Saúde é cuidadosamente avaliada sob os princípios da Lei nº 14.133/2021. Em regra, a participação de consórcios é admitida (art. 15), todavia, neste caso específico, sua adequação depende de uma análise aprofundada baseada em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Considerando que o objeto da contratação envolve serviços contínuos de consultoria fiscal e administrativa, a simplicidade e a natureza indivisível do serviço tornam a participação consorciada **incompatível**, ressaltando que a divisão em partes não traria benefícios em eficiência ou economicidade.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade revelam que a escolha por um único fornecedor proporciona uma gestão mais simplificada e eficiente, minimizando riscos de fragmentação na execução dos serviços, o que é um aspecto crucial considerando o contexto de um município como Ipaporanga. Além disso, a análise jurídica destaca que complicações operacionais e administrativas decorrentes da gestão de consórcios poderiam comprometer a eficiência e a segurança jurídica da contratação, contrariando os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

Embora consórcios possam oferecer uma potencial vantagem em termos de capacidade financeira, permitindo maior robustez em habilitação econômico-financeira, o modelo de fornecimento contínuo analisado aqui não demanda tais somatórios de capacidades. Compromissos adicionais como a escolha da empresa líder e a necessidade de responsabilidade solidária poderiam resultar em sobrecarga administrativa sem proporcional retorno em valor agregado ou capacidade inovadora, condições que são essenciais para a avaliação técnica de uma solução mais **adequada**.

Essa decisão é ainda reforçada pela necessidade de manter igualdade na competição e assegurar a execução eficiente dos contratos, conforme articulado nos artigos 5º, 11 e 18, §1º, inciso I. Portanto, conclui-se que a vedação à participação de consórcios neste contexto específico é a abordagem mais **adequada**, garantindo legalidade, economicidade e o atendimento eficiente dos 'Resultados Pretendidos', de maneira alinhada aos objetivos da contratação pública discutida neste ETP.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para garantir que





A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para garantir que o planejamento de uma contratação seja eficaz, evitando sobreposições e promovendo o uso eficiente dos recursos públicos. A identificação de contratações com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta permite aproveitar economias de escala e padronização, enquanto a verificação de interdependências assegura que todos os aspectos técnicos e logísticos necessários para a solução estejam disponíveis sem atrasos na execução. Assim, olhando para as contratações já realizadas, em execução ou previstas, a Administração pode eliminar redundâncias, otimizar custos e alinhá-las com o plano estratégico, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No estudo das contratações correlatas e interdependentes, não foram encontrados registros de contratações passadas, atuais ou planejadas que compartilhem objetos semelhantes ou que complementem diretamente a necessidade identificada de monitoramento dos Conselhos Municipais de Educação e Saúde. Também não há evidências de serviços que precisem ser substituídos, ajustados, ou que dependam da solução em questão para uma transição organizada e eficaz. Ademais, os prazos, quantidades e especificações estabelecidos nas seções anteriores estão alinhados com as necessidades identificadas, não havendo necessidade de ajustes técnicos ou operacionais. Não foram identificadas dependências logísticas, como infraestrutura prévia ou serviços adicionais, que possam impactar a implementação bem-sucedida da solução.

Em conclusão, a análise de contratações correlatas e interdependentes não revelou a necessidade de ajuste nos quantitativos, requisitos técnicos, ou modalidades de contratação para essa demanda específica, conforme a investigação conduzida. Essa situação indica uma independência clara da solução proposta, permitindo que ela seja tratada de forma autônoma, sem prejudicar outras atividades administrativas, similar a um serviço de TI cuja execução ocorre independentemente de fatores externos como energia elétrica e cabeamento. Caso novas informações surjam ou se os planos forem modificados no futuro, sugestões para a seção 'Providências a Serem Adotadas' poderão ser reavaliadas conforme necessário, com base no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Em relação à contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria voltados ao monitoramento dos Conselhos Municipais de Educação e de Saúde, considera-se a geração potencial de resíduos e o consumo de energia ao longo do ciclo de vida dos serviços. Neste sentido, o impacto ambiental pode ser manifestado através de resíduos eletrônicos provenientes de equipamentos de informática utilizados na prestação dos serviços, bem como no consumo de recursos, como energia elétrica e papel.

Para mitigar esses impactos e promover a sustentabilidade, são essenciais medidas específicas, como a adoção de equipamentos com selo Procel A para maior eficiência



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 03/05/2026
AVANÇADA





energética. A implementação de práticas de logística reversa para o descarte adequado de cartuchos de tinta e toners de impressoras utilizadas durante o monitoramento e suporte aos Conselhos Municipais deverá ser assegurada. Além disso, incentivar o uso de insumos biodegradáveis contribui para a redução do impacto ambiental.

Considerando o ciclo de vida dos serviços e de acordo com o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade, é recomendada a aplicação de análise de ciclo de vida nas soluções adotadas, assegurando as práticas mais sustentáveis disponíveis. Tais medidas devem alinhar-se com a competitividade do mercado e garantir uma proposta economicamente vantajosa, respeitando a capacidade administrativa para implementação e eventual planejamento de licenciamento ambiental.

No contexto das exigências administrativas, é fundamental que a proposta contemple essas medidas mitigadoras como **essenciais** para a redução de impactos ambientais e otimização de recursos. Esses esforços estão diretamente alinhados com os resultados pretendidos de eficiência e sustentabilidade, promovendo assim a eficiência e sustentabilidade nos termos dos objetivos estabelecidos pela legislação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria voltados ao monitoramento dos Conselhos Municipais de Educação e de Saúde da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, Ceará, é declarada viável e vantajosa, fundamentando-se em uma análise abrangente dos elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de mitigação de riscos. Conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, esta análise é essencial no planejamento e orienta o desenvolvimento do Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII).

Durante a pesquisa de mercado, verificou-se que tanto a oferta quanto a demanda por serviços de consultoria fiscal para conselhos municipais estão alinhadas com as práticas mais atuais e eficientes do setor. As soluções tecnológicas e metodológicas identificadas permitem maximizar a eficiência e o controle na prestação de contas e no monitoramento de recursos orçamentários, reafirmando o princípio da economicidade e da eficiência, conforme art. 5º da mesma Lei.

A estimativa de custos, calculada através de levantamento de mercado e comparações com contratos similares, mostra-se competitiva e dentro das referências para serviços com a mesma abrangência e complexidade. O critério de apuração por item demonstra maior flexibilidade e precisão no controle orçamentário, sendo este procedimento alinhado com o princípio da vantajosidade, conforme destacado no art. 11. A quantidade e o valor das contratações previstas são proporcionais à demanda identificada na pesquisa e são sustentados por memórias de cálculo sólidas.

Não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual, conforme mencionado



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 03/05/2026
AVANÇADA



MUNICÍPIO
VERDE



nas informações iniciais, a contratação almejada está em sintonia com o planejamento estratégico da administração municipal de Ipaporanga, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021. As ações articuladas para a concretização do processo garantem que o interesse público será atendido de forma eficaz, maximizando o rendimento dos recursos públicos enquanto assegura legalidade e transparência no processo.

Em síntese, recomenda-se a realização da contratação com base nos dados e conclusões apresentadas, reforçando que a decisão deve, doravante, ser incorporada integralmente ao processo. Caso se manifeste alguma impossibilidade de conclusão, causada por eventuais lacunas de dados ou riscos criticamente não mapeados, medidas corretivas deverão ser propostas para assegurar a adequada execução contratual. Esta recomendação é decisiva para a autoridade competente na ressignificação das diretrizes administrativas locais, sempre observando os princípios estabelecidos na legislação vigente.

Ipaporanga / CE, 3 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
PRESIDENTE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO GUSTAVO GOMES DE SOUSA
DATA: 03/03/2026
AVANÇADA

